



2877

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2877 de 2015
(a) <i>J</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
02/1/06/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O ESTÍMULO AO
'PROGRAMA AUXÍLIO IDOSO
INTERNO', NO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica instituído o estímulo ao "Programa Auxílio Idoso Interno", com o objetivo de garantir aos idosos com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, acesso às clínicas geriátricas, casas de repouso e afins, situadas ou não no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O atendimento ao idoso deve ser, preferencialmente na modalidade não asilar, porém naquelas situações em que os idosos não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência é responsabilidade do Estado manter instituições asilares para abrigar estas pessoas. Além disso a Política Nacional do Idoso norteia ações que visam ao desenvolvimento dos idosos, garantindo autonomia e independência no atendimento de suas necessidades específicas: auto suficiência, saúde, moradia e segurança, conforme preconiza a Lei nº 8.842/94.

E, uma vez que não possuímos abrigos públicos em nosso município, propomos este auxílio, que em muito beneficiará famílias que não possuem recursos para internar seus entes queridos, e que necessitam de cuidados.

É certo que quando uma família procura um asilo para internar seu familiar idoso, já esgotou todas as possibilidades em mantê-lo no seio familiar, e busca, um ambiente que ofereça cuidados, companhia e um espaço de convivência e socialização.

Portanto, considerando-se que a família é fonte de cuidado, optar pela institucionalização de um de seus membros, neste caso o idoso, a decisão reveste-se de uma intenção que visa proporcionar qualidade de vida, de cuidados e de conforto, mais qualificadas que a família pode oferecer. Estas são as famílias que não dispõem de recursos financeiros para custear a internação em clínicas ou casas de repouso.

Concluimos que a pessoa idosa não pode viver só, no espaço doméstico, apresenta limitações para realizar as atividades diárias e muitas vezes está impossibilitada por questões restritivas de saúde e carecem de cuidados especiais.

Plenário dos Autonomistas, 25 de maio de 2015.

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
(PAULO BOTTURA)
VEREADOR